

Consulta Prévia

Procedimento N.º 16/ 2019

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CANALIZAÇÃO E
CONTENTORES DE RECOLHA DE LIXO – ANO 2019**

Caderno de Encargos



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto do procedimento	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª – Prazo de vigência	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª - Entrega do bem objeto do contrato.....	5
Cláusula 7ª - Inspeção.....	5
Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9ª – Garantia Técnica	5
Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ	6
Cláusula 12ª – Preço contratual	6
Cláusula 13ª – Força Maior.....	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 14ª – Resolução por parte do Município de Porto Moniz.....	8
Cláusula 15ª- Resolução do contrato pelo fornecedor	8
CAPÍTULO V – CAUÇÃO.....	8
Cláusula 16ª - Caução	8
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17ª – Foro competente	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 18ª – Cessão da posição contratual	9
Cláusula 19ª – Gestor do Contrato	9
Cláusula 20ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 21ª – Contagem dos Prazos	9
Cláusula 22ª – Legislação Aplicável	9
ANEXO A Especificações Técnicas.....	10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de vários materiais ao Município de Porto Moniz, de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 – Tubos e acessórios
- Lote 2 – Contentores de recolha de lixo e acessórios

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 180 dias após a conclusão do procedimento pré-contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
- h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Porto Moniz.

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Porto Moniz o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado e devidamente apetrechado com o equipamento previsto no supra referido anexo A.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

CLÁUSULA 6ª - ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

O bem objeto do contrato deve ser entregue no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, após a celebração do contrato no armazém municipal, no sítio das Portas da Vila, Freguesia de Porto Moniz.

CLÁUSULA 7ª - INSPEÇÃO

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas no anexo A do presente Caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Porto Moniz, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 8ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:



- a) O fornecimento de qualquer bem objeto do contrato em falta;
- b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes e entrega dos bens em falta substituídos;
- d) A deslocação ao local de entrega

3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA 10ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CLÁUSULA 12ª – PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **38.700,00 € (trinta e oito mil e setecentos euros)**, sendo para o valor máximo estimado para cada lote o seguinte:

- Lote 1 – ~~material~~ – 25.100,00€ (vinte e cinco mil e cem euros)
- Lote 2 – ~~material~~ – 13.600,00€ (treze mil e seiscentos euros)

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 13ª – FORÇA MAIOR



1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

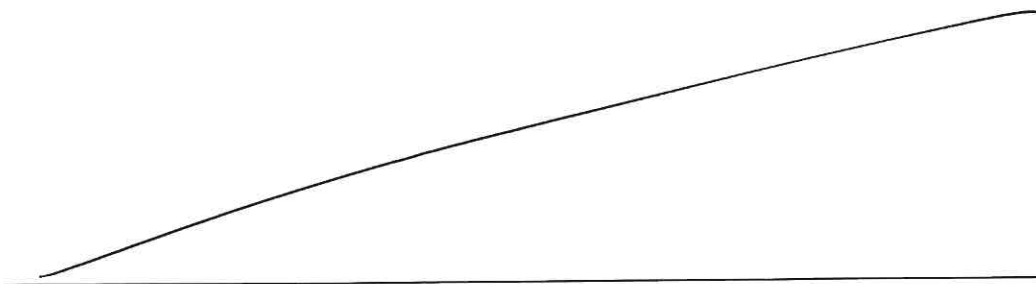
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 2 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

CLÁUSULA 15ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO FORNECEDOR

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

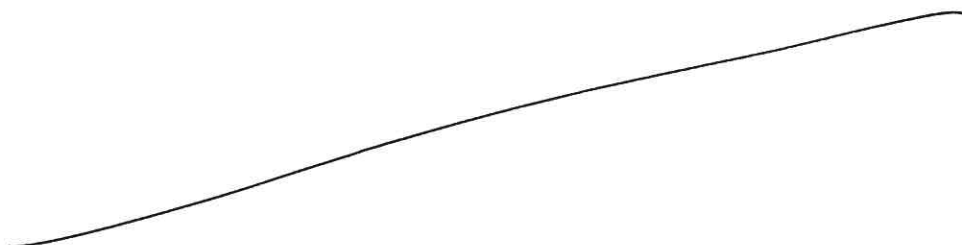
3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO

CLÁUSULA 16ª - CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.





CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o Vereador Nélío Sequeira.

CLÁUSULA 20ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

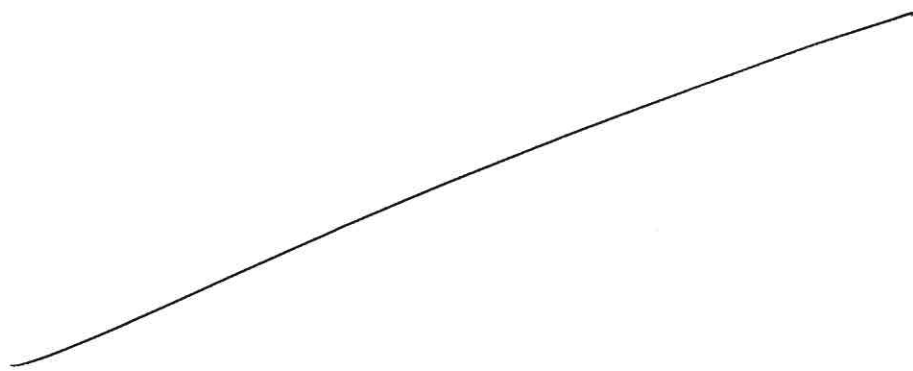
Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 22ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





ANEXO A Especificações Técnicas

Lote 1 – Tubos e acessórios

Designação do Artigo	Quantidade	Unidade
TUBO PVC 200 PN4 (SANEAMENTO)	60	mt
TUBO PVC 160 PN4 (SANEAMENTO)	120	mt
TUBO PVC 125 PN4 (SANEAMENTO)	300	mt
TUBO PVC 110 PN4 (SANEAMENTO)	300	mt
TUBO PVC 90 PN4 (SANEAMENTO)	300	mt
TUBO PVC 75 PN4 (SANEAMENTO)	150	mt
TUBO PVC 50 PN4 (SANEAMENTO)	60	mt
TUBO PVC 40 PN4 (SANEAMENTO)	60	mt
TUBO PVC 63 PN10	24	mt
TUBO CORRUGADO DURAGLIT SN8 200	90	mt
TUBO CORRUGADO DURAGLIT SN8 315	60	mt
TUBO CORRUGADO DURAGLIT SN8 400	60	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 20	1200	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 25	1000	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 50	1400	mt
TUBO PEAD BAIXA DENSIDADE PN4 63	1000	mt
TUBO PEAD BAIXA DENSIDADE PN4 50	1000	mt
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 3/4	20	uni
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 1	6	uni
FILTRO EM Y LATAO ½	20	uni
FILTRO EM Y LATAO 3/4	40	uni
FILTRO EM Y LATÃO 1	12	uni
FILTRO EM Y LATAO 1 1/2	10	uni
FILTRO EM Y LATAO 2	10	uni
MANOMETRO C/GLICERINA 0-16BAR	25	uni
TORNEIRA ESQUADRIA ANGULAR 1/2X3/8	10	uni
TORNEIRA ESQUADRIA ANGULAR 1/2X1/2	10	uni
TORNEIRA LATÃO BICA AMARELA ½ TIPO 710	30	uni
JUNTA DE LIGAÇÃO GIBault FF 90	8	uni
JUNTA DE LIGAÇÃO GIBault FF 110	5	uni
JUNTA DE LIGAÇÃO GIBault FF 160	4	uni
VÁLVULA ESFÉRICA ½ M/F	80	uni
VÁLVULA ESFÉRICA ¾ M/F	80	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 1 M/F	30	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 1 1/4 M/F	6	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 1 1/2 M/F	10	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 2 M/F	12	uni

VÁLVULA CUNHA ELASTICA FLANGEADA DN50 PN16	6	uni
JUNTA FLANGE QUICK TRAVADO PVC/PE PN16 DN50 PN16	24	uni
CONE REDUÇÃO FF FLANGEADO DN80X65 PN16	2	uni
CONE REDUÇÃO FF FLANGEADO DN80X50 PN16	2	uni
CONE REDUÇÃO FF FLANGEADO DN65X50 PN16	2	uni
TÊ FF FLANGEADO DN50 PN16	2	uni
TÊ FF FLANGEADO DN65 PN16	2	uni
TÊ FF FLANGEADO DN80 PN16	2	uni
FILTRO EM Y FF FLANGEADO DN50 PN16	12	uni
FILTRO EM Y FF FLANGEADO DN65 PN16	4	uni
FILTRO EM Y FF FLANGEADO DN80 PN16	4	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN50	25	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN65	25	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN80	25	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN300	8	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN250	4	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN150	8	uni
TORNEIRA SERVIÇO JARDIM 1/2X3/4	60	uni
GRELHA PVC C/ARO 400X400MM	4	uni
GRELHA PVC C/ARO 550X550MM	2	uni
TAMPA PVC 300X300MM	4	uni
TAMPA PVC 400X400MM	6	uni
TAMPA PVC 550X550MM	4	uni
UNIÃO PEAD DN20 PN16	50	uni
UNIÃO PEAD DN25 PN16	50	uni
UNIÃO PEAD DN32 PN16	50	uni
UNIÃO PEAD DN40 PN16	25	uni
UNIÃO PEAD DN50 PN16	25	uni
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN25X20 PN16	50	uni
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN32X25 PN16	25	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 20X1/2 PN16	100	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 25X3/4 PN16	100	uni
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 20X1/2 PN16	100	uni
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 25X3/4 PN16	50	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 32X1 PN16	25	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 40X11/4 PN16	25	uni
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 50X11/2 PN16	25	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 63X2 PN16	20	uni
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 63X2 PN16	20	uni
TÊ PEAD 20 PN16	25	uni
TÊ PEAD 25 PN16	25	uni
TÊ PEAD RED 25X20 PN16	25	uni
TÊ PEAD 20 ROSCA FÊMEA PN16	25	uni
JOELHO PEAD 20 PN16	50	uni
JOELHO PEAD 25 PN16	50	uni
JOELHO PEAD 40 PN16	25	uni

JOELHO PEAD 50 PN16	25	uni
JOELHO PEAD FÊMEA 20X1/2 PN16	100	uni
JOELHO PEAD FÊMEA 25X3/4 PN16	30	uni
JOELHO PEAD MACHO 20X1/2 PN16	50	uni
JOELHO PEAD MACHO 25X3/4 PN16	30	uni
JOELHO PEAD FEMEA 63X2 PN16	10	uni
JOELHO PEAD MACHO 63X2 PN16	10	uni
TOMADA EM CARGA 50X1 PN16	12	uni
TOMADA EM CARGA 63X3/4 PN16	20	uni
TOMADA EM CARGA 63X1 PN16	20	uni
TOMADA EM CARGA 90X2 PN16	12	uni
TOMADA EM CARGA 160X3	4	uni
TOMADA EM CARGA 200X3	2	uni
TAMPÃO PEAD 20 PN16	25	uni
TAMPÃO PEAD 25 PN16	12	uni
TAMPÃO PEAD 50 PN16	12	uni
TAMPÃO PEAD 63 PN16	10	uni
CURVA PVC 87° 125 SANEAMENTO	25	uni
CURVA PVC 87° 110 SANEAMENTO	25	uni
CURVA PVC 45° 125 SANEAMENTO	25	uni
CURVA PVC 45° 110 SANEAMENTO	40	uni
CURVA PVC 45° 50 SANEAMENTO	20	uni
CURVA PVC 45° 40 SANEAMENTO	20	uni
CURVA PVC 45° 90 SANEAMENTO	20	uni
CURVA PVC 45° 75 SANEAMENTO	20	uni
CURVA PVC 87° 90 SANEAMENTO	20	uni
CURVA PVC 87° 75 SANEAMENTO	20	uni
CURVA PVC 87° 50 SANEAMENTO	20	uni
TÊ PVC 125 SANEAMENTO	6	uni
TÊ PVC 110 SANEAMENTO	6	uni
TÊ PVC 90 SANEAMENTO	6	uni
TÊ PVC 75 SANEAMENTO	6	uni
TÊ PVC 50 SANEAMENTO	6	uni
JOELHO LATÃO ½	50	uni
JOELHO LATÃO 1	25	uni
JOELHO LATÃO M/F 3/4	25	uni
UNIÃO LATÃO F/F ½	50	uni
UNIÃO LATÃO F/F 11/4	10	uni
UNIÃO LATÃO F/F 11/2	10	uni
UNIÃO LATÃO F/F 2	12	uni
UNIÃO LATÃO F/F 21/2	10	uni
UNIÃO LATÃO F/F 3	2	uni
UNIÃO LATÃO RED M/F 3/4X1/2	30	uni
UNIÃO LATÃO RED F/F 11/4X1	6	uni
UNIÃO LATÃO RED F/F 11/2X1	6	uni
TÊ LATÃO ½	50	uni

TÊ LATÃO 3/4	30	uni
TÊ LATÃO 1	30	uni
TÊ LATÃO 11/4	10	uni
TÊ LATÃO 2	10	uni
TÊ LATÃO RED 1X1/2X1	10	uni
TÊ LATÃO RED 1X3/4X1	10	uni
PORCA LATÃO RED 3/8X1/4	25	uni
PORCA LATÃO RED 1/2X1/4	25	uni
PORCA LATÃO RED 1/2X3/8	25	uni
PORCA LATÃO RED 3/4X1/2	100	uni
PORCA LATÃO RED 2X1	12	uni
CASQUILHO LATÃO 1/4	20	uni
CASQUILHO LATÃO 3/8	20	uni
CASQUILHO LATÃO ½	50	uni
CASQUILHO LATÃO 3/4	50	uni
CASQUILHO LATÃO 1	30	uni
CASQUILHO LATÃO 11/4	12	uni
CASQUILHO LATÃO 11/2	12	uni
CASQUILHO LATÃO 2	10	uni
CASQUILHO LATÃO 21/2	10	uni
CASQUILHO LATÃO 4	4	uni
CASQUILHO LATÃO RED 1X3/4	25	uni
CASQUILHO LATÃO RED 1X1/2	25	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 1/2	50	uni
CASQUILHO DUPLO PVC ¾	50	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 1	25	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 11/4	30	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 11/2	20	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 2	20	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 21/2	10	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 3	10	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 3/4X1/2	50	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 3X21/2	5	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 4X3	2	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 11/2X11/4	6	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 11/2X1	6	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 1X1/2	10	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 1X3/4	10	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 11/4X1	6	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 11/2X1	6	uni
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA ½	50	uni
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA 3/4	25	uni
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA 1	25	uni
TAMPÃO PVC ROSCA MACHO 1/2	50	uni
TAMPÃO PVC ROSCA MACHO 3/4	25	uni
TAMPÃO PVC ROSCA MACHO 1	25	uni

COLA PVC LIQUIDA LATA 500GRS	6	uni
VASELINA 500GRS	20	uni
FITA TEFLON 12MMx12MX0,076MM	50	rolo
LINHO	6	kg
ADPATADOR RÁPIDO P/TORNEIRA 3/4 ROSCADA P/MAGUEIRA JARDIM	25	uni
ADPATADOR RÁPIDO P/TORNEIRA 1 ROSCADA P/MAGUEIRA JARDIM	10	uni
ADPATADOR LIGAÇÃO AUTOMATICA UNIVERSAL MANGUEIRA JARDIM 5/8	20	uni
UNIAO P/MANGUEIRA JARDIM 5/8	10	uni
MANGUEIRA JARDIM ANTI-TORSÃO 19MM	100	mt
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS ½	60	uni
TAMPA DE AGUA C/ARO Ø250 EXTERIOR REDONDA FF TIPO FUCOLI 21 NIND (20403015)	12	uni
TAMPA QUADRADA FF C/ARO XF 400X400 B125	20	uni
TAMPA QUADRADA FF C/ARO XF 500X500 B125	20	uni
TAMPA RASA FFD D400 C/ARO 1500X750 (MODELO NR)	2	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 21/2-75MM	25	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 3-90MM	25	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 4-110MM	25	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 5-125MM	15	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 160mm	15	uni
ABRACADEIRA S/FIM ZINCADO 3/8	25	uni
ABRACADEIRA S/FIM ZINCADO 1/2	25	uni
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN40 LISO BRANCO C/VALVULA P/LAVATORIO 70MM	20	uni
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN50 LISO BRANCO	12	uni
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN40 LISO BRANCO	12	uni
AUTOCLISMO PLASTICO UNIVERSAL BRANCO	6	uni
TAMPAS P/SANITAS DE LOUÇA	6	uni
TESOURA DE CORTE PVC ABERTURA 72MM	1	uni



Lote 2 – Contentores de recolha de lixo e acessórios

Designação do Artigo	Quantidade	Unidade
CONTENTOR 1100LTS C/RODAS TAMPA PLANA VERDE PVC	4	uni
CONTENTOR 1100LTS C/RODAS TAMPA PLANA VERDE P/VIDRÃO PVC	4	uni
CONTENTOR 1100LTS C/RODAS TAMPA PLANA AZUL P/CARTÃO PVC	4	uni
CONTENTOR 1100LTS C/RODAS TAMPA PLANA AMARELO PVC	4	uni
CONTENTOR 360LT C/RODAS VERDE PVC	10	uni
CONTENTOR 360LT C/RODAS VIDRÃO PVC	10	uni
CONTENTOR 360LT C/RODAS AMARELO PVC	10	uni
CONTENTOR 360LT C/RODAS AZUL P/CARTÃO PVC	10	uni
CONTENTOR 120LT C/RODAS VERDE PVC	25	uni
CONTENTOR 90LT C/RODAS VERDE PVC	40	uni
PAPELEIRA PVC VERDE EXTERIOR 50LT C/FERRAGEM C/IMPRESSÃO DO BRAZÃO DO MUNICÍPIO)	25	uni
TAMPAS PARA PAPELEIRA VERDE C/FERRAGEM 50LT P/SUBSTITUIÇÃO	25	uni
RODAS GIRATÓRIAS PARA CONTENTOR 1100LT 200X50MM	15	uni
RODAS GIRATÓRIAS C/TRAVÃO PARA CONTENTOR 1100LT 200X50MM	15	uni
PARAFUSOS P/RODAS DE CONTENTOR 1100LT 10X40MM	100	uni

